



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME, CNPJ: 21.528.528/0001-08.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril Nº 1525, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 29.858.497.0001/65, representado neste ato pela Sra. LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO, Gestora Municipal do Fundo Municipal de Educação inscrita no CPF: 703.554.951-04, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade de Cachoeirinha – TO, doravante denominada a Empresa: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDAE, CNPJ: 21.528.528/0001-08, com endereço na Qd. 405 Sul, Alameda 31, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-667 Palmas - TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sócio Sr. Demerval de Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº 101.659 2º Via – SSP-TO, CPF nº 643.755.011-20, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 05/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a locação do software integrado de gestão escolar (**SIGE**), destinado a suprir as necessidades junto à rede municipal de ensino, em virtude da demanda existente junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação deste Município de Cachoeirinha – TO, nos serviços de implantação de sistema integrado de gestão escolar e suporte técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1 - Cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional. 2 - Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados contínuo.	Serv.	12	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00





	3. inclui Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município. 4. Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências on-line);				
002	Treinamento presencial de 16h divididos em até 2 (dois) dias consecutivos.	Serv.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 7.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, conforme o caso, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 15 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais).

4.1.2. O valor do item 2 da contratação é de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), o valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais).

4.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

6.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

6.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para





o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.7. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **MULTA:**
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.858.497/0001 - 65
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de **ANANÁS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 15 de Janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ SOB O Nº. 29.858.497.0001/65
LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
CPF: 703.554.951-04
GESTORA MUNICIPAL

DEMERVAL DE

ALMEIDA:64375501120

Assinado de forma digital por
DEMERVAL DE ALMEIDA:64375501120
Dados: 2024.01.15 16:38:20 -03'00'

DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 21.528.528/0001-08
DEMERVAL DE ALMEIDA
CPF Nº 643.755.011-20





PORTARIA N.º 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Designa servidora para responder pelo cargo de Fiscal de Contratos, sem ônus e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Cachoeirinha,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designa a servidora **Zaire Maria Lopes de Souza**, para responder pela função de Fiscal de Contratos sem ônus, para Secretaria Municipal de Educação. Referente a todos os contratos da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha-TO, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 7º inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Administração, Planejamento e orçamento, no exercício de suas atribuições certifica que a Portaria 004/2024, de 02/01/2024, foi fixada no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO, nesta data. Cachoeirinha – TO, 02 de janeiro 2024.

Geilda Marinho Pereira
Geilda Marinho Pereira
Secretária de Administração

